



RESOLUÇÃO Nº 003/PPGEM/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação de normas para a realização e avaliação do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina (POSMEC), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que deliberou o Colegiado Delegado em reunião realizada em 07 de outubro de 2015, RESOLVE:

APROVAR normas para regulamentar a realização e avaliação do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC).

Capítulo I DOS PRÉ REQUISITOS

Art. 1º - O candidato, para prestar Exame de Qualificação de candidatura ao grau de Doutor em Engenharia Mecânica, deverá ter:

- I. Cursado e/ou validados pelo menos 30 créditos com índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três);
- II. Cursado as disciplinas obrigatórias de sua área de concentração;
- III. Demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras, através das formas previstas no Regimento do POSMEC e, no caso de estudantes estrangeiros, ter demonstrado também proficiência na língua portuguesa.

Capítulo II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º - O Exame de Qualificação consiste em:

- I. Elaboração de um documento escrito contendo a proposta de tese, apresentação pública e defesa perante uma banca examinadora.
- II. Verificação da qualidade da proposta de tese apresentada, do conhecimento e da capacidade de pesquisa do candidato.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ser prestado dentro de um prazo máximo de dezoito (18) meses após a inscrição no Doutorado ou vinte e quatro (24) meses após a inscrição no Mestrado no caso de candidatos que passaram diretamente do Mestrado para o Doutorado.

§ 1º - Prorrogação por até seis (6) meses do prazo máximo para a realização do Exame poderá ser concedida pelo Colegiado Delegado do POSMEC, mediante

solicitação justificada do candidato, com a concordância do Orientador, que deve ser encaminhada à coordenação do POSMEC antes de findado o prazo.

§ 2º - Para doutorandos em regime de dedicação parcial aplicam-se os prazos definidos na Resolução específica.

Capítulo III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º - A Banca Examinadora será proposta pelo Orientador e será composta por no mínimo três membros, com o título de Doutor ou equivalente em áreas afins ao assunto da tese proposta, observando as diretrizes específicas do POSMEC para a composição de Comissões Examinadoras.

§1º - A composição da Banca Examinadora proposta pelo Orientador precisará ser aprovada pelo Colegiado Delegado, que designará seu presidente.

§2º - O(s) Orientador(es) da tese não é(são) membro(s) da Banca Examinadora, mas poderá(ão) estar presente(s) em todas as etapas do Exame de Qualificação.

Art. 5º - As Bancas Examinadoras serão designadas por ato do Coordenador, em atenção à deliberação do Colegiado Delegado.

Capítulo IV DA DEFESA DA PROPOSTA DE TESE

Art. 6º - A defesa da proposta de tese consiste da apresentação oral pública do documento escrito e de sua defesa oral perante uma Banca Examinadora.

§1º - O documento escrito deverá ser entregue à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias da data da defesa, contendo, pelo menos, os seguintes pontos:

- I. Colocação do problema a ser pesquisado, situando-o dentro da literatura atualizada sobre o assunto, enfatizando as contribuições científicas que poderão levar à tese;
- II. Objetivos do trabalho;
- III. Métodos a serem empregados, plano de trabalho e cronograma;
- IV. Adequação do trabalho às linhas de pesquisa do POSMEC;
- V. Materiais e equipamentos requeridos e equacionamento financeiro, quando cabível.

§2º - O candidato terá entre 30 e 50 minutos para a apresentação oral da proposta de tese.

Art. 7º - Após a apresentação da proposta, será permitido ao público presente arguir o candidato sobre o assunto. Recomenda-se que o tempo total da arguição não supere 20 minutos.

Art. 8º - A Banca Examinadora, reunida sem a presença de público, examinará a proposta de tese e a qualificação do candidato e arguirá o candidato de maneira a formar opinião sobre a proposta e qualificação do candidato.

§ 1º - O Orientador somente poderá se manifestar sobre a proposta da tese e os comentários da banca após o término da arguição do candidato, ou quando solicitado explicitamente por membro da Banca Examinadora.

§2º - Recomenda-se que o tempo de arguição de cada membro da banca examinadora não supere 30 minutos.

Art. 9º - A Banca Examinadora redigirá a Ata do Exame de Qualificação com parecer único e conclusivo sobre a aprovação ou não do candidato, com base nos seguintes aspectos:

- I. Qualidade da proposta escrita (redação, revisão da literatura, contribuição, métodos, cronograma);
- II. Qualidade e profundidade da apresentação oral da proposta de tese;
- III. Capacidade do candidato em discutir o tema de pesquisa proposto.

§ Único - A Banca Examinadora poderá deixar registradas recomendações para o desenvolvimento do trabalho, que serão anexadas à ata da sessão de defesa do Exame de Qualificação.

Art. 10 - O parecer conclusivo da Banca Examinadora será pela aprovação ou reprovação do candidato. Em caso de reprovação, o candidato será desligado do programa.

§1º - Em casos excepcionais, a Banca Examinadora poderá optar pela suspensão da sessão de defesa do Exame de Qualificação.

§ 2º - Caso o Exame de Qualificação seja suspenso, a proposta da tese deverá ser reapresentada dentro do prazo definido pela Banca Examinadora, não podendo ultrapassar 24 meses após o ingresso do candidato no POSMEC, ou 30 meses nos casos em que houve passagem direta do mestrado para o doutorado, ou até seis meses após a primeira defesa, o que for menor.

§ 3º - Em caso de reapresentação, a sessão do Exame de Qualificação não poderá ser novamente suspensa, devendo a Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação definitiva do candidato.

§ 4º - Em caso de reapresentação, e havendo impedimento de membros da Banca Examinadora, essa poderá ser alterada desde que a nova composição seja aprovada pelo Colegiado Delegado.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Das decisões das Bancas Examinadoras não caberão recursos.

Art. 12 - Caso o trabalho requeira a defesa em caráter de sigilo, deve ser seguido o procedimento estabelecido pela UFSC, iniciado junto ao Departamento de Inovação Tecnológica pelo menos 45 de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 13 - Caberá ao Colegiado Delegado do POSMEC resolver casos omissos.